PORTARIA Nº 3.865/2026, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a autorização de abertura de processo seletivo para contratação de estagiários, institui a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização, fixa suas atribuições e dá outras providências.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei Complementar Municipal nº 2.665, de 16 de maio de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Público para a contratação de estagiários no âmbito dos órgãos e diretorias do Poder Executivo do Município de Pirangi/SP.

Art. 2º - O processo seletivo destina-se ao preenchimento de vagas e à formação de cadastro de reserva para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino médio profissionalizante, superior de graduação e pós-graduação, respeitadas a disponibilidade orçamentária e as cotas legais reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 3º - A realização do certame poderá contar com o apoio operacional de empresa especializada ou de agente de integração contratado pela Administração Pública, sob a coordenação e fiscalização da Comissão designada nesta Portaria.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo de Estagiários, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos:

a) GUSTAVO APARECIDO MEIRA, Auxiliar de Finanças, portador da CTPS nº 0070174, Série 00279-SP;

b) NEIDE APARECIDA GALBEIRO, Escriturária, portadora da CTPS nº 0036493, Série 00610-SP;

c) EVANDRO CÁSSIO VILELA SILVEIRA, Fiscal Geral, portador da CTPS nº 0046757, Série 00417-SP.

§ 1º - A presidência da Comissão será exercida pelo servidor Gustavo Aparecido Meira e, em seus impedimentos legais, pela servidora Neide Aparecida Galbeiro.

§ 2º - Em caso de renúncia justificada, impedimento, licença funcional ou desligamento de qualquer integrante, a autoridade municipal designará substituto por ato próprio.

Art. 5º - Compete à Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização:

a) elaborar, em conjunto com os setores administrativos, o cronograma das etapas de seleção;

b) definir critérios objetivos de avaliação, classificação e os requisitos acadêmicos para as vagas;

c) elaborar a minuta do edital de abertura do certame e submetê-la à homologação do Chefe do Executivo;

d) acompanhar e fiscalizar a aplicação de provas e todas as fases do certame, assegurando a lisura e a impessoalidade dos atos;

e) processar, instruir e julgar eventuais impugnações ao edital e recursos administrativos interpostos por candidatos;

f) emitir relatório final com a classificação dos concorrentes, encaminhando-o à autoridade competente para a devida homologação.

Art. 6º - Pela efetiva atuação nos trabalhos de organização, condução e julgamento do processo seletivo, os servidores públicos efetivos designados no artigo 4º farão jus à gratificação por exercício de atividades especiais, na proporção fixada no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.665, de 16 de maio de 2019.

Art. 7º - Em estrito cumprimento ao artigo 3º da Lei Complementar Municipal nº 2.665/2019, o pagamento da gratificação e a atuação da Comissão ficam expressa e exclusivamente limitados ao período de realização do certame, cessando de pleno direito na data da homologação final do resultado pelo Prefeito Municipal:

§ 1º - É expressamente vedada a manutenção da gratificação e o prolongamento da comissão após a data de homologação do certame, bem como durante o período de vigência dos termos de compromisso de estágio decorrentes da seleção.

§ 2º - Após a homologação do processo seletivo, as atribuições de convocação, formalização de termos de compromisso, acompanhamento de frequência e supervisão rotineira dos estagiários serão desempenhadas ordinariamente pela Diretoria de Recursos Humanos e pelas chefias dos setores de lotação, nos limites de suas funções regulares, sem pagamento de qualquer gratificação extraordinária.

Art. 8º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Diretoria de Administração, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal quando necessário.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 26 de outubro de 2026.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO
Diretor de Administração